



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER INICIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA-PE. OPINA PELA POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. Art.74, III da Lei nº 14.1333/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade quanto a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada de engenharia para fiscalização da execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE – Casa Vereador Antônio Gomes De Lira.

É o que se faz necessário, relatar passamos a análise.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado.

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente, ou não observar as formalidades prescritas na forma jurídica aplicável à espécie, conforme dispõe o art.73 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

É imprescindível que o processo de contratação pública independente da sua modalidade, atenda aos objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assim como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Ademais, o devido processo de contratação pública, deve evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 72, *in verbis*, a legislação preceitua:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em análise aos autos, verifico o atendimento as exigências legais dispostas acima.

Por conseguinte, no artigo 74 inciso III, prevê expressamente que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (Grifos nossos)

Ainda na análise dos documentos colacionados, consta no Termo de Referência e na Razão da Escolha justificativa para o atendimento a notória especialização exigida na legislação.

A documentação necessária à habilitação da contratação dos serviços está em conformidade com os artigos 62 a 70, do referido diploma legal, conferido capacidade de cumprimento fiel ao objeto da inexigibilidade de licitação.

Por fim, **recomenda-se** que minuta do contrato a ser firmado deve conter as cláusulas obrigatórias, dentre as quais destaque, especificação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, vigência, preço, pagamento, infrações e sanções administrativas, nos termos do art.92, da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais contida na Lei nº 14.133/2021, concluímos pela legalidade da presente inexigibilidade e regular seguimento do feito.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Agrestina/PE, 22 de agosto de 2025.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
OAB/PE 37.824